

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.636 de 2007, que "Modifica a Lei nº 9.537, de 1997, que "dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", relativamente ao serviço de praticagem."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso XVIII, alíneas "m", "o" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 1.636 de 2007, que trata da possibilidade de existência de mais de uma empresa de praticagem atuando nas zonas predeterminadas a essa atividade, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

O foco original do Projeto de Lei nº 1.636, de 2007, é alterar a lei que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário para: deixar expresso na lei que os práticos poderão se organizar em sociedade civil para contratar com as empresas de navegação; e facultar a existência de mais de uma empresa de praticagem atuando nas zonas de praticagem determinadas pela autoridade marítima.

O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação. Considerado atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

Na definição de Maria Sylvia Zanella de Pietro: "serviço público compreende toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por terceiros, para satisfazer necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público".

Assim, a praticagem embora seja de iniciativa privada, está submetida a um regime estrito de direito público. O ingresso na atividade depende de aprovação em processo seletivo de Praticante de Prático, por imposição ligada à observância de princípios constitucionais concernentes à Administração Pública (CF, art. 37, caput), além de aprovação em estágio de qualificação.

Diante do exposto, levando em consideração que este projeto tem pertinência com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), por tratar de matéria referente a regulamentação de profissão e de direito administrativo, sugere-se então que o plenário desta Comissão aprecie o PL 1.636/2007.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2015.

Deputado Laércio Oliveira
Solidariedade/SE